



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Jundiá

Rua Santa Terezinha, 47 – Centro – Tel.: 82 99128 3974
CEP: 57965-000 – Jundiá – Alagoas - e-mail: camaramjundia@gmail.com

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/



PORTRARIA N° 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores do poder Legislativo do município de Jundiá/AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da casa;

DETERMINA:

Art. 1º – Esta Portaria autoriza a Câmara Municipal de Jundiá a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais ativos, aposentados ou pensionistas, e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único – para os efeitos desta portaria, considerase:

1 – Contratante: a Câmara de Jundiá, assim qualificada como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2 – Servidor público legislativo: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Jundiá

Rua Santa Terezinha, 47 – Centro – Tel.: 82 99128 3974
CEP: 57965-000 – Jundiá – Alagoas - e-mail: camaramjundia@gmail.com

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/



37, inciso IX, da Constituição Federal;

3 – Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;

4 – Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5 – Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público legislativo ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º – o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público.

Parágrafo 2º – o prazo máximo de contratação será de, até, 48 meses.

Art. 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º – Para a realização das operações referidas nesta



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Jundiá

Rua Santa Terezinha, 47 – Centro – Tel.: 82 99128 3974

CEP: 57965-000 – Jundiá – Alagoas - e-mail: camaramjundia@gmail.com

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/



Portaria, deve o servidor ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se- e publique-se.

Jundiá/AL, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

govbr ALVARO VINICIUS ALVES DE ALBUQUERQUE
Data: 22/01/2025 11:54:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Álvaro Vinícius Alves de Albuquerque
Vereador Presidente